



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.215, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 1 (um) imóvel de propriedade do Município, com a área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, devidamente caracterizado como sendo LOTE nº 495, da QUADRA nº 131, situado à Rua Dr. Raul de Melo Senra Filho, no Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli”, localizado no Município de Bilac, Estado de São Paulo, conforme descrições e confrontações contidas na Matrícula nº 11.129, do Livro nº 2, as fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, devidamente descrito e caracterizado abaixo:

“Um terreno urbano, com benfeitorias, constante do Lote nº 495, Quadra nº 131, situado na Rua Raul de Melo Senra Filho, distante 146,20 metros da Avenida Coriolano Pompeu Filho, no Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli”, nesta cidade de Bilac-SP, com a área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 15,00 metros, confrontando com a citada Rua Dr. Raul de Melo Senra Filho; pelo lado direito (de quem da rua olha), medindo 35,00 metros, confronta com a parte do imóvel nº 503, da Rua Dr. Raul de Melo Senra Filho e com parte do imóvel nº 1.294 da Rua Marechal Deodoro; pelo lado esquerdo, medindo 35,00 metros, confronta com o imóvel n.531 da Rua Dr. Raul de Melo Senra Filho e com o imóvel nº 1.266 da Rua Marechal Deodoro, e, pelos fundos, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Marechal Deodoro.”

Art. 2º A alienação do imóvel obedecerá a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.107, de 1º de Março de 2016.

Bilac-SP, 6 de março de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração